

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **001.3011/2023-DL/SEMAP**
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº **30112023/001-DL/SEMAP**
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº **058/2023-DL/SEMAP**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº **30112023/001-DL/SEMAP**, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO/SEMAP E R S DA SILVA COMERCIO & SERVICOS**, INSCRITA NO CNPJ/MF Nº **23.062.400/0001-27**.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS/PA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Dez de Maio, 263, Centro, CEP: 68.165-000 Rurópolis, Estado do Pará, inscrito no **CNPJ sob o nº 10.222.297/0001-93**, devidamente representada neste ato pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal **JOSELINO PADILHA**, brasileiro, casado, portador do **CPF nº 587.574.142-00**, residente e domiciliado nesta cidade de Rurópolis/PA, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **R S DA SILVA COMERCIO & SERVICOS, (SINACON SINALIZAÇÃO VIÁRIA)** inscrita no CNPJ/MF sob o Nº **23.062.400/0001-27**, sediada na **AV DOM FREDERICO COSTA, S/N, BAIRRO JUTAI**, CEP **68.045-060**, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por **RUINALDO SOUSA DA SILVA, brasileiro (a)**, inscrito no **CPF nº 496.063.442-15**, **Identidade nº 2553279 SSP/PA**, representante legal, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº **001.3011/2023-DL/SEMAP** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 058/2023-DL/SEMAP**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a Contratação de Empresa Especializada para Execução de Pintura de Sinalização Horizontal na Avenida Presidente Médici, em Atendimento as Necessidades da Secretaria Municipal de Administração/Departamento Municipal de Trânsito, **Com fundamento legal no Art. 75, II, §3º da lei 14.133 de 01/04/2021.**

Objeto da contratação:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QNTD	UNID	VALOR TOTAL
01	Contratação de Empresa Especializada para Execução de Pintura de Sinalização Horizontal na Avenida Presidente Médici, em Atendimento as Necessidades da Secretaria Municipal de Administração/Departamento Municipal de Trânsito	02	MESES	R\$ 28.234,00

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua 10 de maio 263 - Centro – Cep 68.165-000 – Fone: (93)3543-1906 fax (93)3543-1919 - CNPJ – 10.222.297/0001-93 - Rurópolis – Pará. E-mail: cpl@ruropolis.pa.gov.br

1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) A Proposta do contratado;
- c) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO E PRAZO DE VIGÊNCIA.

2.1 – O objeto do presente contrato será executado em regime de prestação de serviços, sem vínculo empregatício.

2.2 - A vigência do presente Contrato é de 02 (dois) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 e 113 da Lei 14.133 de 01/04/2021.

3. Em caso de prorrogação contratual nos termos do ART. 107 e 113 da Lei de 14.133/2021, por meio de aditamento do prazo contratual, os valores poderão sofrer reajustes, nos termos da legislação federal, utilizando como índice o IPCA-IBGE, ou outro índice que venha substituí-lo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o valor de **R\$ 28.234,00 (Vinte e oito mil e duzentos e trinta e quatro reais)**, que serão pagos de acordo com a execução dos serviços, devidamente atestado pela Secretaria de Municipal de Administração e Planejamientos-SEMAP.

3.2 – O pagamento será efetuado por meio de cheque nominal ou depósito em conta corrente indicada pela empresa contratada em até 30 dias a partir do recebimento da Nota Fiscal Eletrônica (Portaria CAT nº 173/2009), devidamente conferida e atestada pela unidade competente.

3.3 - Nos preços propostos acima indicados estão inclusos todos os custos e despesas, assim como tributos, encargos e incidências, diretos ou indiretos, não importando a natureza, que recaiam sobre o objeto, correndo por conta e risco da Contratada.

3.4 - Nos termos da Lei 14.133/2021 e suas alterações, as despesas decorrentes dos serviços objeto do presente contrato, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

EXERCÍCIO: 2023

0303-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

04.122.0001.2.006 – Manutenção da SEMAP

3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terc. Pessoa Juridica

15000000 - Fonte

CLAUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

4.1 - Os serviços deverão ser executados de acordo com a necessidade da administração, quando será emitida a respectiva Ordem de Serviço, detalhando os serviços a serem executados de acordo com o Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

5.1 - Responsabilizar-se, de forma única e exclusiva, por toda e qualquer responsabilidade civil, criminal e por toda e qualquer indenização que surgir em virtude da prestação dos serviços constantes

deste instrumento, ou em virtude de dano causado a Contratante e a qualquer terceiro, decorrentes de ação ou omissão, negligência, imperícia e imprudência ou por dolo praticado pelo(s) profissionais(s) da Contratada, ficando assegurado ao mesmo o direito de regresso;

5.2 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação;

5.3 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no Contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE caberá, ao seu critério, através de pessoa indicada especialmente para tal fim, exercer amplo e permanente acompanhamento e fiscalização de todos os serviços executados pela Contratada.

6.2. Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatada;

6.3. Notificar a contratada da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

6.4. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas;

DADOS BANCARIOS:

BANCO BS2 S.A

AGÊNCIA: 001

CÓDIGO: 218

CONTA: 452064-5

PIX: 93-991522912

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES;

7.1. Constitui motivo para rescisão do presente Contrato, o descumprimento de quaisquer cláusulas compactuadas, em especial o atraso da entrega dos serviços ou falta de pagamento de parcelas nos prazos estabelecidos.

7.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente certame, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a. Advertência;

b. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, recolhida no prazo de 10 (dez) dias úteis da comunicação;

c. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos;

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

7.3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita à multa tratada no item “b” acima:

I. Pela recusa injustificada em assinar o contrato;

II. Pelo atraso na execução do serviço, sem causa ou motivo justificável;

III. Pelo descumprimento de quaisquer outras cláusulas contratuais ou inexecução das condições inscritas no termo de referência.

7.4. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei Federal 14.133/2021.

8.2 - A Contratante poderá rescindir de pleno direito o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada qualquer direito de reclamação ou indenização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis, sempre que ocorrer:

8.2.1 - Inadimplência de Cláusula contratual por parte da Contratada;

8.2.2 - Inobservância de especificações e recomendações fornecidas pela Contratante;

8.2.3 - Interrupção do fornecimento por exclusiva responsabilidade da Contratada, sem justificativa apresentada e aceita pela Contratante;

8.2.4 - Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da Contratada;

8.2.5 - Transferência, no todo ou em parte, do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DO FORO.

9.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Rurópolis, Estado do Pará, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, e que não forem resolvidas amigavelmente, se sobrepondo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

9.2 - E assim por estarem justos e avençados, declaram as partes aceitar todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente, que assinam em duas vias de igual teor e para os mesmos fins, na presença de e duas testemunhas abaixo qualificadas.

Rurópolis-PA, 07 de dezembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS
CNPJ Nº 10.222.297/0001-93
JOSELINO PADILHA
CPF nº 587.574.142-00
CONTRATANTE

R. S DA SILVA COMÉRCIO & SERVIÇO
CNPJ: 23.062.400/0001-27
RUINALDO SOUSA DA SILVA
CPF nº 496.063.442-15
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- _____

2- _____